

TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA PARA 2024

	Designação de Taxas	Taxas a aplicar - 2024 (em euros)
CAPITULO I	Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	
SECÇÃO I	Loteamento e de obras de urbanização	
Artigo 1º	Licenciamento de loteamentos e obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	1 064,21
3	Pedido de Reapreciação de loteamento e obras de urbanização	1 126,81
2	Emissão do alvará de licença, por deferimento expreso ou tácito	375,61
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	100,15
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços , além de vinte	50,08
5	Prazo - por cada mês ou fracção	187,81
<i>Nota 1</i>	Acresce ao número 3 o valor da TRMIU	
Artigo 2º	Comunicação Prévia de loteamentos e obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	1 064,21
2	Pedido de Reapreciação de loteamento e obras de urbanização	1 126,81
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expreso ou tácito	375,61
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	100,15
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços , além de vinte	50,08
5	Prazo - por cada mês ou fracção	187,81
<i>Nota 2</i>	Acresce ao número 3 o valor da TRMIU	
Artigo 3º	Licenciamento de loteamentos	
1	Pedido de apreciação de loteamento	550,88
2	Pedido de Reapreciação de loteamento	626,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expreso ou tácito	375,61
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	56,34
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços , além de vinte	28,16
5	Prazo - por cada mês ou fracção	187,81
<i>Nota 3</i>	Acresce ao número 3 o valor da TRMIU	
Artigo 4º	Comunicação Prévia de loteamentos	
1	Pedido de apreciação de loteamento	550,88
2	Pedido de Reapreciação de loteamento	626,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expreso ou tácito	375,61
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	56,34
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços , além de vinte	28,16
5	Prazo - por cada mês ou fracção	187,81
<i>Nota 4</i>	Acresce ao número 3 o valor da TRMIU	
Artigo 5º	Licenciamento de obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	738,69
2	Pedido de Reapreciação de obras de urbanização	813,81
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expreso ou tácito	375,61
4	Acresce ao referido no número anterior, por cada m2 ou fracção, além dos 10.000m2	0,07
5	Prazo - por cada mês ou fracção	187,81
<i>Nota 5</i>	Acresce ao número 3 o valor da TRMIU	
Artigo 6º	Comunicação Prévia de obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	738,69
2	Pedido de Reapreciação de obras de urbanização	813,81
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expreso ou tácito	375,61
4	Acresce ao referido no número anterior, por cada m2 ou fracção, além dos 10.000m2	0,07
5	Prazo - por cada mês ou fracção	187,81
<i>Nota 6</i>	Acresce ao número 3 o valor da TRMIU	
Artigo 7º	Aditamentos aos Alvarás e Certidões de não Rejeição	
1	Pedido de apreciação ou reapreciação de alteração à licença / comunicação prévia ou execução por fases depois da primeira	688,61
2	Aditamento ao alvará, por deferimento expreso ou tácito	375,61
3	Aditamento à certidão, por deferimento expreso ou tácito	375,61
4	Acresce aos aditamentos, por alteração:	
4.1	Por lote	100,15
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços	50,08
4.3	por cada m2 ou fracção	0,09
<i>Nota 7</i>	Acresce aos números 2 e 3 o valor da TRMIU	
Artigo 8º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	175,27
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expreso ou tácito	81,39

	Designação de Taxas	Taxas a aplicar - 2024 (em euros)
<i>Nota 8</i>	Acréscio às taxas do presente capítulo o valor das publicações em jornais, acrescido de 10% para despesas administrativas	
<i>Nota 9</i>	Acréscio, às taxas da SECÇÃO I, quando aplicável a Taxa de Compensação pela não Cedência de Terrenos	
SECÇÃO II	Trabalhos de Remodelação Terrenos	
Artigo 9º	Licenciamento de Trabalhos de Remodelação de Terrenos	
1	Pedido de apreciação	150,25
2	Pedido de Reapreciação	169,02
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	25,05
4	Acréscio ao referido no número anterior:	
4.1	acresce por cada hectar (ha) ou fracção, para além do primeiro	143,97
4.2	Prazo - por cada mês ou fracção	93,90
Artigo 10º	Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos	
1	Pedido de apreciação	143,97
2	Pedido de Reapreciação	156,51
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	7,52
4	Acréscio ao referido no número anterior:	
4.1	acresce por cada hectar (ha) ou fracção, para além do primeiro	131,46
4.2	Prazo - por cada mês ou fracção	93,90
Artigo 11º	Licenciamento de Trabalhos de Escavação	
1	Pedido de apreciação	150,25
2	Pedido de Reapreciação	137,71
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	25,05
4	Acréscio ao referido no número anterior, acresce por cada m3 ou fracção, para além de 100 m3	1,25
5	Prazo - por cada mês ou fracção	93,90
Artigo 12º	Comunicação Prévia de Trabalhos de Escavação	
1	Pedido de apreciação	143,97
2	Pedido de Reapreciação	137,71
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	7,52
4	Acréscio ao referido no número anterior, acresce por cada m3 ou fracção, para além de 100 m3	1,25
5	Prazo - por cada mês ou fracção	93,90
SECÇÃO III	Obras de Edificação	
Artigo 13º	Licenciamento de Obras de Edificação e suas alterações	
1	Pedido de apreciação arquitectura	93,90
2	Pedido de apreciação de especialidades	56,34
3	Pedido de reapreciação arquitectura	137,71
4	Pedido de reapreciação de especialidades	62,61
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	18,78
6	Acréscio, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção	
6.1	Habitação, acima de 135 m2	0,94
6.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	2,50
6.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	1,57
6.4	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,49
6.5	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,75
6.6	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,75
6.7	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	3,75
6.8	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	2,50
6.9	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	2,50
6.10	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	10,01
6.11	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	1,01
6.12	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,51
6.13	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,87
7	Prazo - por cada mês ou fracção	31,30
<i>Nota 10</i>	Acréscio ao número 5 o valor da TRMIU, na construção de novas edificações não inseridas em loteamentos ou na ampliação da área bruta de construção de edificações existentes, dentro da zona urbana do concelho	
Artigo 14º	Comunicação Prévia de Obras de Edificação	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	143,97
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	137,71
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	15,65
4	Acréscio, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção	
4.1	Habitação, acima de 135 m2	0,94
4.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	2,50
4.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	1,57
4.4	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,49
4.5	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,75
4.6	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,75
4.7	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	3,75
4.8	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	2,50

	Designação de Taxas	Taxas a aplicar - 2024 (em euros)
4.9	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	2,50
4.10	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	10,01
4.11	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	1,01
4.12	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,51
4.13	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,87
5	Prazo - por cada mês ou fracção	31,30
<i>Nota 11</i>	Acréscio ao número 3 o valor da TRMIU, na construção de novas edificações não inseridas em loteamentos ou na ampliação da área bruta de construção de edificações existentes, dentro da zona urbana do concelho	
Artigo 15º	Licenciamento de Obras de Construção de muros de suporte ou vedações	
1	Pedido de apreciação arquitectura	50,08
2	Pedido de apreciação de especialidades	18,78
3	Pedido de reapreciação arquitectura	50,08
4	Pedido de reapreciação de especialidades	25,05
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	12,51
6	Acréscio, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração de muros de suporte ou de vedação - por metro linear:	
6.1	Confinante com a via pública, acima de 25 ml	2,50
6.2	Vedações definitivas em rede ou arame, acima de 50 ml	1,25
7	Prazo - por cada mês ou fracção	31,30
Artigo 16º	Comunicação Prévia de Obras de Construção de muros de suporte ou vedações	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	56,34
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	62,61
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	15,65
4	Acréscio, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração de muros de suporte ou de vedação - por metro linear:	
4.1	Confinante com a via pública, acima de 25 ml	2,50
4.2	Vedações definitivas em rede ou arame, acima de 50 ml	1,25
5	Prazo - por cada mês ou fracção	31,30
Artigo 17º	Aditamentos aos Alvarás	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira, excepto legislação especial	137,71
2	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira, para legislação especial	200,32
3	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	143,97
4	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	12,51
Artigo 18º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará, ao processo ou certidão	21,28
2	Averbamento ao alvará, ao processo ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	3,75
3	Acréscio ao número anterior por fogo ou unidade de ocupação, para além do primeiro	9,40
<i>Nota 12</i>	Acréscio aos números anteriores, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
SECÇÃO IV	Obras de Demolição	
Artigo 19º	Licenciamento de Obras de Demolição	
1	Pedido de apreciação do projecto de demolição/arquitectura	62,61
2	Pedido de apreciação de especialidades da demolição escavação e contenção periférica	15,03
3	Pedido de reapreciação de Obras de Demolição	87,64
4	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	12,51
5	Acréscio ao referido no número anterior por m2 de área do imóvel, acima dos 135 m2	0,37
6	Prazo - por cada mês ou fracção	31,30
Artigo 20º	Comunicação Prévia de Obras de Demolição	
1	Pedido de apreciação do projecto de obras de demolição, escavação e contenção periférica	75,12
2	Pedido de reapreciação do projecto de obras de demolição, escavação e contenção periférica	81,39
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	5,62
4	Acréscio ao referido no número anterior por m2 de área do imóvel, acima dos 135 m2	0,49
5	Prazo - por cada mês ou fracção	31,30
SECÇÃO V	REAI (Regime de exercício da actividade industrial)	
Artigo 21º	Licenciamento de Construções para Instalação de Actividade Industrial	
1	Pedido de apreciação arquitectura	75,12
2	Pedido de reapreciação arquitectura	31,30
3	Pedido de apreciação de especialidades	93,90
4	Pedido de reapreciação de especialidades	28,16
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	12,51
6	Acréscio ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	1,25
7	Prazo - por cada mês ou fracção	18,78
Artigo 22º	Comunicação Prévia de Construções para Instalação de Actividade Industrial	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	131,46
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	109,54
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	12,51
4	Acréscio ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	1,25
5	Prazo - por cada mês ou fracção	18,78

	Designação de Taxas	Taxas a aplicar - 2024 (em euros)
Artigo 23º	Aditamentos aos Alvarás	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	78,24
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	81,39
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	12,51
Artigo 24º	Registo para Instalação e Exploração de Estabelecimentos Industriais	
	Pedido de registo	6,26
Artigo 25º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	12,51
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	3,75
3	Acresce ao número anterior, por unidade de ocupação	6,26
SECÇÃO VI	Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes de Distribuição Associadas a Reservatórios de GPL <50m3, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
Artigo 26º	Licenciamento de Obras e Instalação de Equipamentos	
1	Pedido de apreciação arquitectura	344,30
2	Pedido de reapreciação arquitectura	143,97
3	Pedido de apreciação de especialidades	413,17
4	Pedido de reapreciação de especialidades	125,20
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	37,56
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	8,44
7	Prazo - por cada mês ou fracção	137,71
Artigo 27º	Comunicação Prévia de Construções para Instalação de Actividade Industrial	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	588,44
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	488,28
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	37,56
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	10,96
7	Prazo - por cada mês ou fracção	137,71
Artigo 28º	Aditamentos aos Alvarás	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	319,27
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	325,52
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	25,05
Artigo 29º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	50,08
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	11,27
3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	25,05
SECÇÃO VII	Outras Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	
Artigo 30º	Autorizações de utilização ou sua alteração de uso de edificações	
1	Pedido de apreciação com obras e sem vistoria	31,30
2	Pedido de apreciação com obras e com vistoria	100,15
3	Pedido de apreciação sem obras	18,78
4	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por deferimento expresso ou tácito	12,51
5	Acresce ao referido no número anterior:	
5.1	Habitação, acima de 135 m2	0,81
5.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	1,63
5.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	1,13
5.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m2)	0,26
5.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,43
5.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,75
5.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,75
5.8	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	3,44
5.9	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	2,50
5.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	2,50
5.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	10,01
5.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	0,94
5.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,38
5.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,38
Artigo 31º	Autorizações de utilização ou sua alteração previstas em legislações específicas	
1	Pedido de apreciação	106,42
2	Emissão de Alvará de autorização de utilização e suas alterações, por deferimento expresso ou tácito	25,05
3	Acresce ao referido no número anterior, por m2:	
3.1	Habitação, acima de 135 m2	0,81
3.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	1,63
3.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	1,13
3.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m2)	0,26
3.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,37
3.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,56

Designação de Taxas		Taxas a aplicar - 2024 (em euros)
3.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,56
3.8	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	2,50
3.9	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	1,87
3.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,87
3.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	7,52
3.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	0,75
3.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,13
3.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,13
Nota 13	Acresce aos números anteriores, as taxas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custos administrativas.	
Nota 14	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Artigo 32º	Averbamento por legislação específica	
1	Pedido de averbamento	50,08
2	Averbamento	34,43
Artigo 33º	Emissão de alvarás de licença ou não rejeição de Comunicação Prévia parcial	
1	Pedido de apreciação de parcial	75,12
2	Emissão de alvará de licença parcial, por deferimento expresso ou tácito	25,05
3	Acresce ao referido no número anterior, por m2:	
3.1	Habitação, acima de 135 m2	0,63
3.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	1,87
3.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	0,94
3.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m2)	0,19
3.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,37
3.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,43
3.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,43
3.8	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	1,87
3.9	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	0,94
3.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,94
3.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	3,75
3.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	0,63
3.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,94
3.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,94
Artigo 34º	Prorrogações	
1	1.ª Prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para obras de urbanização, por mês ou fracção	375,61
2	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	469,49
3	Prorrogação do prazo para a execução de obras de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	37,56
4	1.ª Prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	37,56
5	Prorrogação do prazo para a execução de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	62,61
6	Prorrogação do prazo para a execução de obras de demolição, por mês ou fracção	37,56
Artigo 35º	Licença especial relativa a obras inacabadas	
1	Pedido de apreciação de licença especial para a conclusão de obras de urbanização inacabadas	719,90
2	Emissão de licença especial para a conclusão de obras de urbanização inacabadas, por deferimento expresso ou tácito	375,61
3	Acresce ao referido no número anterior:	
3.1	Por lote, para além de dez	106,42
3.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de vinte	50,08
4	Prazo - por cada mês ou fracção	375,61
5	Pedido de apreciação de licença especial para a conclusão de outras obras inacabadas	250,40
6	Emissão de licença especial para a conclusão de outras obras inacabadas, por deferimento expresso ou tácito	25,05
7	Acresce ao referido no número anterior:	
7.1	Habitação, acima de 135 m2	3,15
7.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	4,37
7.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	2,19
7.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m2)	0,43
7.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,75
7.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	1,13
7.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	1,13
7.8	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	4,37
7.9	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	2,50
7.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	2,50
7.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	10,01
7.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	1,51
7.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	2,19
7.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	2,19
8	Prazo - por cada mês ou fracção	50,08
Artigo 36º	Informações Prévias	
1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento	

	Designação de Taxas	Taxas a aplicar - 2024 (em euros)
1.1	Até 10 lotes	125,20
1.2	Acresce ao número anterior por cada lote	12,51
2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de modelação de terrenos que impliquem alteração de topografia e não de destinem ao aproveitamento agrícola	37,56
3	Acresce ao número anterior por cada hectar ou fracção, além do 1º	18,78
4	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração	62,61
5	Acresce ao referido nos números anterior, por m2:	
5.1	Habitação, acima de 135 m2	0,19
5.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	0,43
5.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	0,26
5.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m2)	0,06
5.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,12
5.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,12
5.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,12
5.8	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	0,63
5.9	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	0,26
5.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,26
5.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	1,25
5.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	0,19
5.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,26
5.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,26
6	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de construções para instalação de actividade industrial	43,82
7	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	0,06
8	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes de Distribuição Associadas a Reservatórios de GPL <50m3	93,90
9	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	1,87
Artigo 37º	Outras Informações	
1	Pedido de parecer sobre a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes	43,82
2	Pedido de parecer prévio de localização de pedreiras	62,61
3	Pedido de informação de carácter genérico - por escrito	31,30
4	Entrega de elementos para apreciação após requerimento inicial	10,01
Artigo 38º	Ocupação da via pública / espaço público por motivo de obras	
1	Pedido de apreciação	31,30
2	Acresce ao referido no número anterior, por m2:	
2.1	Resguardos com rede ou tapumes, que permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m2 de superfície ocupada de cada piso	18,78
2.2	Resguardos com rede ou tapumes, que não permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m2 ou fracção de superfície ocupada de cada piso	56,34
2.3	Andaimes e respectivos sistemas de segurança de protecção, guias, guindastes, tubos de descarga de entulho ou similares colocadas no espaço público ou que se projectam no espaço público, por cada mês ou fracção, em cada 10 m2 ou fracção de superfície ocupada de cada piso	31,30
2.4	Ocupação da via pública / espaço público, com viaturas pelo motivo de obras, por cada mês ou fracção e por cada 20 m2	25,05
2.5	Por cada dia ou fracção de ocupação e/ou obstrução de via pública (que impossibilite o seu uso rodoviário e/ou pedonal), por cada mês ou fracção. Não é permitida ocupação de via pública para obras sem os respectivos tapumes, com excepção da ocupação com viaturas.	12,51
Artigo 39º	Reposição de materiais da via pública	
1	Procedimentos Administrativos	62,61
2	Acresce ao número anterior, por m2 de área intervencionada:	
2.1	Na reposição de calçada	51,22
2.2	Na reposição de Betuminoso	64,03
2.3	Na reposição de outros materiais	38,42
Artigo 40º	Vistorias	
1	Pedido de Vistoria de Edificações	62,61
2	Acresce ao referido no número anterior na construção, reconstrução sem preservação de fachada, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção	
2.1	Habitação, acima de 135 m2	0,43
2.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	1,25
2.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	0,63
2.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m2)	0,12
2.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,19
2.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,32
2.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,32
2.8	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	1,25
2.9	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	0,75
2.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,63
2.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	3,75
2.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	0,37
2.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,56

	Designação de Taxas	Taxas a aplicar - 2024 (em euros)
2.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação. (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,56
3	Pedido de vistorias para efeitos de redução de caução, recepção provisória ou definitiva de obra de urbanização	62,61
4	Acresce ao número anterior, por cada lote, acima de 10	6,26
5	Pedido de vistorias nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	125,20
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	1,70
Nota 15	Acresce aos números anteriores, as taxas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.	
Nota 16	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Artigo 41º	Operações de destaque	
1	Por pedido ou reapreciação	37,56
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	6,26
Nota 17	Acresce ao número anterior, em zona urbanas do concelho, o valor da TRMIU	
Artigo 42º	Operações de fraccionamento de prédios em parcelas rurais	
1	Por pedido ou reapreciação	31,30
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	3,44
Artigo 43º	Constituição de prédio em propriedade horizontal	
1	Por pedido ou reapreciação	43,82
2	Acresce ao n.º anterior, por cada fracção, fogo ou unidade de ocupação, acima de duas	18,78
3	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	7,52
Artigo 44º	Depósito da ficha técnica de habitação	
1	certificação do depósito	18,78
2	Emissão da 2ª via da ficha técnica de habitação - certificação	21,90
Nota 18	acresce ao valor anterior o custo das cópias autenticadas ou autenticação	
Artigo 45º	Outras certidões	
1	Autenticação do Livro de obra:	6,26
2	acresce ao n.º anterior por cada folha acima de 20	0,19
3	Autenticação de processos aprovados ou não rejeitados ou licenciados	11,27
4	acresce ao n.º anterior por cada folha acima de 5	2,07
5	Fornecimento de Avisos	6,26
Artigo 46º	Segundas-Vias de alvará de licença, certidão de não rejeição e alvará de utilização:	
1	Pedido de 2ª via de documentos	6,26
2	2ª Via de documentos	6,26
Artigo 47º	Diversos	
1	Apresentação de elementos solicitados através dos serviços técnicos	6,26
2	Pedidos de Pareceres	6,26
3	Publicação de avisos	5,02
4	Pedido de buscas	9,09
5	Acresce por cada ano para além do primeiro, aparecendo ou não o respectivo objecto	3,15
6	Pedido de inscrição de técnicos, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	6,26
7	Pedido de renovação de técnicos, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	6,26
8	Pedido de registo de empreendimentos turísticos	25,05
Artigo 48º	Fornecimento de colecções ou outras reproduções de processos, autenticadas, de empreitadas e aquisição de bens ou serviços, quando o seu custo não esteja especialmente previsto no programa de concurso:	
1	Pedido de Fornecimento	12,51
2	Acresce ao referido no número anterior por:	
2.1	Por face - formato A4	0,32
2.2	Por face - formato A3	0,37
2.3	Em formato superior a A3, por cada m2 ou fracção	0,56
Artigo 49º	Pedido de declaração de não existência de projecto ou cópias para efeitos de IMI	
1	Pedido por processo, nome e ano	22,53
2	Acresce por cada nome ou ano	17,53
3	Emissão da declaração negativa	4,07
CAPITULO II	Taxas pela Prestação de Serviços Administrativos e concessão de documentos	
Artigo 50º	Prestação de serviços e concessão de documentos não especificados:	
1	Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	6,26
2	Alvarás, não especialmente contemplados	15,03
3	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	6,26
4	Autos ou termos de qualquer espécie - cada	15,03
5	Certidões de teor, por cada lauda, ou face	7,52
6	Certidões de narrativas, por cada lauda, ou face	12,51
7	Emissão de pareceres ou pedido de parecer externo, não especialmente contemplados - cada	10,01
8	Averbamento de documentos, não especialmente contemplados noutros capitulos	12,51
9	Apreciação de pedidos de distrate de hipoteca legal	25,05
10	Registo de cidadãos da União Europeia no território nacional - emissão de certificado	15,00
11	Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões	10,00
12	Pedido de alteração de morada	3,00

	Designação de Taxas	Taxas a aplicar - 2024 (em euros)
13	Registo de cidadãos da União Europeia no território nacional - primeira emissão de certificado a menores de 6 anos	7,50
<i>Nota 19</i>	As taxas previstas nos n.º 10 a 13 são fixadas pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro, no âmbito dos artigos 14º e 29º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto	
Artigo 51º	Buscas:	
1	Busca por nome e ano	5,02
2	Acresce por cada nome e ano	5,02
Artigo 52º	Fotocópias ou impressões simples:	
1	Por face - formato A4 a preto e branco	0,37
2	Por face - formato A4 a cores	0,43
3	Por face - formato A3 a preto e branco	0,40
4	Por face - formato A3 a cores	0,47
Artigo 53º	Fotocópias ou impressões autenticadas e 2ª vias de documentos não especificados:	
1	Por face - formato A4 a preto e branco	0,87
2	Por face - formato A4 a cores	1,01
3	Por face - formato A3 a preto e branco	0,94
4	Por face - formato A3 a cores	1,08
Artigo 54º	Autenticação de documentos:	
1	Formato A4	1,57
2	Formato A3	1,63
3	Acresce aos n.ºs anteriores, a conferência de documentos para autenticação, por cada face	1,25
4	Fornecimento de CD-ROM	6,26
Artigo 55º	Horários de estabelecimentos	
1	Autenticação de horário ou 2ª via de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços	9,40
2	Pedido de prolongamento de horário a partir das 2 horas	50,08
Artigo 56º	Reprodução de desenhos ou plantas topográficas ou de fotografia aérea:	
1	Em papel ou película Transparente, formato A4	5,02
2	Acresce por cada folha para além da primeira	0,32
3	Em papel ou película Transparente, formato A3	5,02
4	Acresce por cada folha para além da primeira	0,32
5	Em formato superior a A3	5,62
6	Acresce ao n.º anterior por cada m2 ou fracção, para além do 1º	0,49
7	Em formato digital	12,51
Artigo 57º	Cedência de cartas militares em formato digital	
1	Pedido de carta militar em formato digital	6,26
2	Acresce ao n.º anterior, por cada carta militar para além da 1ª	1,25
Artigo 58º	Cedência de ortofotomapas em formato digital	
1	Pedido de ortofotomapas em formato digital	8,76
2	Acresce ao n.º anterior, por cada ortofotomapa para além do 1º	2,50
Artigo 59º	Cedência de cartografia em formato vectorial	
	Pedido de cartografia em formato vectorial, escala 1/1000, por ha	5,02
Artigo 60º	Outros serviços ou actos de natureza burocrática, não especialmente contemplados	
1	Pedido de apreciação	9,40
2	Registo de documento avulso	5,02
3	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada ou legalmente instituída	3,75
4	Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade	3,75
<i>Nota 20</i>	Acresce em caso de emissão de documentos os valores previstos neste capítulo.	
Artigo 61º	Outras vistorias não especialmente previstas	
1	Pedido de Vistoria	25,05
2	Acresce ao número anterior, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	31,30
3	Envio de documentos por via postal a pedido do município	5,02
4	Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação e não previstos em regulamentos específicos	6,26
<i>Nota 21</i>	Acresce ao número 1 nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição, acrescido de 10% de custas administrativas.	
Artigo 62º	Licenciamento de ruído - Licenças específicas ao abrigo do DL n.º 9/2007 de 17 de Janeiro	
1	Pedido de apreciação individualizado ou no âmbito do processo de obras, para projecção de sons para a via pública e demais lugares públicos	15,03
2	Licença para a realização de espectáculos e divertimentos públicos, por deferimento expresso ou tácito	18,78
3	Acresce ao número anterior por cada dia ou fracção	6,26
4	Licença para a realização de obras, por deferimento expresso ou tácito:	18,78
5	Licença para outros fins, por deferimento expresso ou tácito:	25,05
6	Acresce aos números 4 e 5:	
6.1	Por semana ou fracção	9,40
6.2	Por mês ou fracção	31,30
Artigo 63º	Comissão arbitral municipal	
1	Taxa pela determinação do coeficiente da conservação	131,46
2	Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	65,74
3	Taxa pela submissão de um litígio a decisão da CAM	131,46
4	Questões submetidas à apreciação da Comissão arbitral municipal no âmbito da respectiva competência decisória:	37,56

	Designação de Taxas	Taxas a aplicar - 2024 (em euros)
Artigo 64º	Instalações Abastecedoras de Combustíveis Líquidos, Ar e Água	
1	Bombas ou aparelhos de combustíveis líquidos instalados ou abastecendo na via pública / espaço público, incluindo respiros - por bomba ou aparelho e por ano ou fracção	626,00
2	Bombas ou aparelhos ou tomadas de ar ou água instalados ou abastecendo na via pública / espaço público, incluindo respiros - por bomba ou aparelho e por ano ou fracção	187,81
3	Bombas volantes abastecendo na via pública / espaço público, incluindo respiros - por bomba e por ano ou fracção	187,81
4	Outros aparelhos ou equipamentos necessários ao funcionamento das bombas, na via pública / espaço público - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	31,30
Nota 22	O Trespasse das instalações abastecedoras fixas instaladas na via pública, depende de autorização municipal	
Nota 23	A execução de obras para montagem com alteração das instalações abastecedoras de combustíveis líquidos, ar e água, fica sujeita às taxas normais fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização	
Artigo 65º	Ocupações do solo e subsolo e ocupações diversas	
1	Ocupação do solo e do subsolo	6,26
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Depósitos subterrâneos ou à superfície - por m3 ou fracção e por ano ou fracção	12,51
2.2	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, com carácter permanente - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	10,01
2.3	Ocupação da via pública / espaço público por veículos, tabuleiros ou outros, destinados a venda ambulante - por m2 ou fracção e por mês ou fracção	0,63
2.4	Ocupação da via pública / espaço público por exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios de artigos destinados a venda - por m2 ou fracção e por mês ou fracção	0,49
Artigo 66º	Recintos de espectáculos e divertimentos públicos itinerantes ou improvisados:	
1	Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por deferimento expresso ou tácito	9,40
2	Emissão de licença acidental de recintos para espectáculos de natureza artística, por deferimento expresso ou tácito	6,26
3	Acresce aos nºs anteriores, as taxas do licenciamento de Espectáculos de natureza desportiva e divertimento público	
4	Acresce aos nºs anteriores, as taxas do licenciamento de Ruído	
5	Acresce aos números 1 e 2 a ocupação de espaço público por m2 ou fracção e por mês	0,12
6	Pedido de Vistoria	12,51
7	Acresce ao número anterior, por m2 ou fracção, acima dos 250 m2 de área ocupação	0,12
Nota 24	Acresce aos números 6, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Nota 25	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.	
Artigo 67º	Trânsito	
1	Estacionamento controlado por parquímetros - por cada período de 15 minutos ou fracção	0,10
2	Cartão de estacionamento de residentes	
2.1	Emissão de cartão de estacionamento de residentes	37,56
2.2	Renovação ou Segunda via de cartão de estacionamento de residentes	18,78
3	Lugares privativos de estacionamento	
3.1	Lugar privativo de estacionamento, por mês ou fracção	75,12
3.2	Acresce ao número anterior por m2 ou fracção acima de 9 m2	1,88
3.3	Lugar privativo de estacionamento, por ano	250,40
3.4	Acresce ao número anterior por m2 ou fracção acima de 9 m2	25,05
4	Placas de sinalização	
4.1	Por cada H1a + modelo 10 + prumo	175,27
4.2	Por cada painel adicional modelo 10 suplementar	43,82
4.3	Fornecimento de espelhos parabólicos	281,71
5	Remoção de veículos abandonados na via pública	
5.1	Remoção de veículos ligeiros, por cada	90,00
5.2	Remoção de veículos pesados, por cada	180,00
6	Depósito e guarda de veículos em propriedade privada do município	
6.1	Veículos Ligeiros, por dia ou fracção	15,00
6.2	Veículos Pesados, por cada dia ou fracção	30,00
Nota 26	Acresce às taxas previstas no número 5 o custo com a operação de reboque realizada por uma entidade externa, acrescido de 10% para despesas administrativas	
Nota 27	As taxas previstas nos números 5 e 6 são fixadas pela Portaria 1424/2001 de 13 de Dezembro, ou pelas alterações de que for sujeito.	
Artigo 68º	Colocação Números de Policia	
1	Pedido de colocação ou substituição de números de policia	12,51
2	Fornecimentos de números ou letras, por unidade	1,57
Artigo 69º	Cedência de viaturas, máquinas e equipamentos de propriedade municipal, mediante autorização prévia e limpeza de mato, por incumprimento do proprietário	
1	Pela cedência de viaturas municipais, a partir das 17 horas	12,51
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Viaturas ligeiras, por cada hora ou fracção, sem condutor	2,19
2.2	Viaturas ligeiras, por cada hora ou fracção, com condutor	12,51
2.3	Viaturas pesadas, por cada hora ou fracção, sem condutor	15,65
2.4	Viaturas pesadas, por cada hora ou fracção, com condutor	25,05
3	Pela prestação de serviços com equipamentos municipais, incluindo trajeto	12,51
4	Acresce ao número anterior, por cada hora ou fracção:	
4.1	Cilindro Grande	18,78
4.2	Cilindro Médio	16,28
4.3	Cilindro Manual	13,77

	Designação de Taxas	Taxas a aplicar - 2024 (em euros)
4.4	Motoniveladora ou Retroescavadora	12,51
4.5	Compressor de martelo pneumático	13,14
5	Limpeza de mato mecanizada, por incumprimento do proprietário, por cada hora ou fracção	
5.1	Limpeza de mato com corta mato de facas ou correntes	26,93
5.2	Limpeza de mato com corta mato de martelos	27,54
5.3	Limpeza de mato com grade de disco	26,93
6	Limpeza de mato manual, por incumprimento do proprietário, com utilização de 4 motorrossaduras	31,30
Artigo 70º	Licenciamento de Estações de radiocomunicações e respectivos acessórios ao abrigo do DL n.º 11/2003 de 18 de Janeiro	
1	Pedido de apreciação	187,81
2	Licença de infra-estrutura de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por deferimento expresso ou tácito	31,30
3	Acresce ao n.º anterior ou ao pedido quando exista infra-estrutura licenciada, por cada unidade estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, para além da primeira, na mesma infra-estrutura	37,56
4	Acresce a cada estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por cada ano	125,20
Artigo 71º	Licenciamento de Ascensores , monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1	Pedido de Licenciamento, quando não inserido em licenciamento de obras de edificação, ou comunicação prévia	75,12
2	Alvará de construção ou alteração	34,43
Artigo 72º	Inspeção e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
	Inspeção e re-inspeção	21,90
<i>Nota 28</i>	Acresce ao n.º anterior os encargos com o ISQ e com peritos externos, acrescidos de 10% para despesas administrativas	
Artigo 73º	Controlo Metrológico	
	Pedido de aferição	2,50
<i>Nota 29</i>	Acresce ao n.º anterior, o valor das taxas de aferição previstos em legislação própria	
Artigo 74º	Licença de condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas	
1	Emissão de licença de condução de veículos agrícolas de qualquer categoria	15,65
2	Emissão de 2ªs vias e renovação licença de condução	11,27
Artigo 75º	Licenças relativas ao exercício de caça	
	Alvará de armeiro	100,15
Artigo 76º	Licenciamento de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros - táxis	
1	Licença de automóveis de aluguer ou transportes de passageiros - táxi, por cada	626,00
2	Pedido de admissão a concurso, por acto	12,51
3	Averbamento, de veículo licenciado para a actividade	15,66
4	2ª via da licença de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros - táxi, por cada	12,51
Artigo 77º	Alteração da cobertura vegetal em zona não urbanizável	
	Licenciamento para plantação de árvores	12,51
Artigo 78º	Licenciamento de actividade de Guarda Nocturno	
1	Emissão do Alvará de Licença de Actividade de Guarda Nocturno	20,67
2	Pedido de Renovação de licença, emissão de 2ªs vias ou averbamentos	13,14
Artigo 79º	Vendedor ambulante de lotaria	
1	Emissão de alvará de licença da Actividade de Venda Ambulante de Lotaria	20,67
2	Pedido de Renovação de licença, emissão de 2ªs vias ou averbamentos	13,14
Artigo 80º	Exercício da actividade de arrumadores de automóveis	
1	Emissão de alvará de licença da Actividade de arrumadores de automóveis	20,67
2	Pedido de Renovação de licença, emissão de 2ªs vias ou averbamentos	13,16
Artigo 81º	Acampamentos ocasionais	
1	Emissão do alvará de licença da actividade de realização de acampamentos ocasionais	12,51
2	Acresce ao n.º anterior por cada dia ou fracção	10,01
Artigo 82º	Exploração de máquinas de diversão	
1	Emissão de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, electricas e electrónicas de diversão, por cada semestre ou fracção	50,08
2	Emissão de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, electricas e electrónicas de diversão, por cada ano	87,64
3	Registo de Máquina de Diversão	31,30
4	Averbamento por transferência de propriedade ou local ou emissão 2ª via do titulo de registo, por renovação de licença	18,78
Artigo 83º	Espectáculos de natureza desportivas e divertimentos públicos	
1	Licenciamento de realização de actividades desportivas	17,53
2	Licenciamento de realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - por espectáculo e por dia	12,51
Artigo 84º	Fogueiras, queimadas, foguetes e fogo de artifício	
1	Licença para realização de fogueiras de natal e santos populares	12,51
2	Licença para realização de queimadas - por queimada	7,52
3	Autorização para lançamento de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos	62,61
Artigo 85º	Agência de venda de bilhetes para espectáculos	
1	Licença para venda de bilhetes para espectáculos públicos, em agências ou posto de venda - por ano	43,82
2	Licença para venda de bilhetes para espectáculos públicos, em agências ou posto de venda - por mês ou fracção	5,02
Artigo 86º	Exercício da actividade de realização de leilões	
1	Licença para a realização de leilões sem fins lucrativos	3,75
2	Licença para a realização de leilões com fins lucrativos	22,53
Artigo 87º	Ocupações diversas da via pública / espaço público, nomeadamente esplanadas, maquinas de venda automática, exposições, mobiliário urbano privado	
1	Licença de ocupação de via pública / espaço publico	25,05

	Designação de Taxas	Taxas a aplicar - 2024 (em euros)
2	Acréscio ao n.º anterior na ocupação de via pública / espaço público, no solo ou no subsolo, por m2 ou fracção (ou mt linear nas infra-estruturas) e por mês ou fracção	0,63
Artigo 88º	Serviços Médico-Veterinário	
1	Canídeos - Taxa da eutanásia	12,51
2	Inspeção a viaturas de transporte de animais	18,78
3	Outras inspeções a viaturas	12,51
Artigo 89º	Licenciamento Sanitário	
1	Emissão de 2ª via de alvará de licença sanitária - por cada	25,05
2	Averbamento no alvará do nome do novo proprietário	8,76
Artigo 90º	Instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem	
1	Pedido de licenciamento para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem	25,05
2	Acréscio ao n.º anterior por cada m2 ou fracção, acima 125 m2	0,19
<i>Nota 30</i>	Acréscio ao pedido de licenciamento, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.	
<i>Nota 31</i>	Acréscio ao pedido de licenciamento, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
CAPITULO III	Taxas do Regulamento dos Cemitérios	
Artigo 91º	Inumação em covais	
1	Sepulturas temporárias	25,05
2	Sepulturas perpétuas (uma profundidade)	37,56
3	Acréscio ao n.º anterior, por cada profundidade adicional	18,78
Artigo 92º	Inumação em Mausoléus e Jazigos	
	Inumação em Mausoléus e Jazigos	12,51
Artigo 93º	Ocupação de Mausoléus e Jazigos	
1	Ocupação em Mausoléus ou Jazigos Privados, por urna	62,61
2	Acréscio ao n.º anterior por cada ano ou fracção, para além da primeiro e por cada urna	31,30
3	Ocupação em Mausoléus ou Jazigos Municipais, com carácter permanente, por urna	3 129,99
4	Ocupação de Mausoléu ou Jazigo, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	9,40
Artigo 94º	Ocupação de Ossários e Gavetões Municipais	
1	Ocupação de Gavetão, com carácter permanente	250,40
2	Ocupação de Gavetão, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	6,26
3	Ocupação de Ossário, com carácter permanente	62,61
4	Ocupação de Ossário, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	6,26
Artigo 95º	Exumação	
1	Exumação, em campa com uma profundidade	50,08
2	Acréscio aos n.ºs anteriores, por cada profundidade adicional	37,56
Artigo 96º	Trasladação	
1	Trasladação para Ossário	6,26
2	Trasladação para Mausoléu ou Jazigo	12,51
3	Trasladação para Sepultura	18,78
<i>Nota 32</i>	Acréscio ao n.º anterior, nos casos de Exumação, Inumação e Ocupação de capela / Mausoléu ou Jazigo / Ossário, as respectivas taxas	
<i>Nota 33</i>	Acréscio ao n.º anterior a taxa prevista na Inumação	
Artigo 97º	Pedido de Embelezamento/Revestimento de Coval	
1	Pedido de Embelezamento/Revestimento de Coval	3,15
2	Acréscio ao n.º anterior:	
2.1	Abaulamento / Arrelvamento	17,53
2.2	Colocação de cruz	8,76
2.3	Colocação de floreira	11,27
2.4	Colocação de epitáfio	8,76
2.5	Assentamento da pedra tumular, na vertical	17,53
2.6	Construção de campas simples (pedra tumular gravada com vaso para flores ao fundo)	37,56
2.7	Construção de campas ornamentadas com esculturas e outros adornos em altura	62,61
Artigo 98º	Concessão de terrenos	
1	Para sepulturas perpétuas	1 878,00
2	Para mausoléus e jazigos (2,5mt x 2,5mt) - 6,25 m2	5 634,00
3	Acréscio ao n.º anterior por cada m2 ou fracção, para além de 6,25 m2	939,01
<i>Nota 34</i>	Construção de jazigos e mausoléus por m2 ou fracção - aplica-se as taxas previstas no regulamento de obras particulares	
Artigo 99º	Averbamentos em alvarás de concessão de terreno em nome de um novo proprietário	
1	Para classes de sucessíveis nos termos das alíneas a), d) e e) do art.º 2133º do código civil	
1.1	Pedido de averbamento de sepulturas / ossários	6,26
1.2	Pedido de averbamento de Mausoléus ou Jazigos	12,51
2	Para outros indivíduos não incluídos no número anterior	
2.1	Pedido de averbamento de sepulturas / ossários	15,65
2.2	Pedido de averbamento de Mausoléus ou Jazigos	20,67
CAPITULO IV	Taxas do Regulamento de Mercados e Feiras e Venda Ambulante	
Artigo 100º	Mercado	
1	Lojas do Mercado Municipal, conforme valor da arrematação a fixar por hasta pública	
2	Utilização de Bancas, por cada semestre ou fracção	37,56
3	Utilização de Bancas sem reserva com quaisquer volume, por cada	1,87

	Designação de Taxas	Taxas a aplicar - 2024 (em euros)
4	Entrada de volumes quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida no número anterior, por cada	0,63
5	Entrada de animais vivos, previstos na lei	1,25
6	Queijo arroba, cada	0,94
7	Terrado no exterior do mercado municipal, incluiu utilização de veículos, por dia	8,76
8	Aluguer do pavilhão central do recinto do mercado municipal, a instituições sem fins lucrativos, por cada dia	62,61
9	Aluguer do pavilhão central do recinto do mercado municipal, a outras entidades, por cada dia	187,81
Artigo 101º	Taxa pela Utilização de Terrado na Feira Mensal	
1	Utilização de Terrado na Feira Semanal	1,25
2	Acresce ao n.º anterior, por cada m2 ou fracção e por cada feira	0,32
Artigo 102º	Cartão de Feirante Único	
	Pedido de Cartão de Feirante Único, ou de Renovação	15,03
<i>Nota 35</i>	Acresce ao pedido de emissão de Cartão de Feirante Único as taxas devidas à DGAE	
Artigo 103º	Vendedores Ambulantes	
1	Emissão de Alvará de licença de Venda Ambulante	125,20
2	Pedido de emissão, reemissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante	9,40
CAPITULO V	Taxas do Regulamento de Publicidade	
Artigo 104º	Publicidade	
1	Licenciamento de Publicidade, por facto	31,30
2	Renovação ou averbamento do licenciamento de Publicidade, por facto	25,05
Artigo 105º	Publicidade Sonora	
1	Licenciamento de Publicidade Sonora	8,76
2	Acresce ao n.º anterior:	
2.1	Por ano	194,06
2.2	Por mês	18,78
2.3	Por Semana ou fracção	5,62
Artigo 106º	Taxa de publicidade pela poluição ambiental/visual	
1	Taxa pela publicidade em painéis luminosos ou directamente iluminados, anúncios luminosos ou electrónicos e em lonas iluminadas, por cada ano ou fracção	62,61
2	Acresce ao n.º anterior, por cada m2 ou fracção acima do primeiro	50,08
3	Taxa pela publicidade em painéis não luminosos, anúncios não luminosos ou em lonas, por cada ano ou fracção	43,82
4	Acresce ao n.º anterior, por cada m2 ou fracção acima do primeiro	34,43
5	Taxa pela publicidade em toldos, palas, mupis ou elementos semelhantes, por cada ano ou fracção	37,56
6	Acresce ao n.º anterior, por cada m2 ou fracção acima do primeiro	31,30
7	Taxa pela publicidade em Molduras, chapas, placas e tabuletas, por cada ano ou fracção	25,05
8	Acresce ao n.º anterior, por cada m2 ou fracção acima do primeiro	15,65
9	Fios, cabos ou outros dispositivos de natureza equiparada, atravessando ou projectando-se na via pública, até um quilometro e por ano	12,51
10	Acresce ao n.º anterior, por cada quilometro ou fracção, além do primeiro	6,26
CAPITULO VI	Taxas do Pavilhão Gimnodesportivo	
Artigo 107º	Utilização do pavilhão gimnodesportivo de Celorico da Beira - por hora:	
1	Clubes e associações com actividades regulares de aprendizagem de treino, formação e/ou competição e Escolas de ensino secundário, profissional e superior em actividades curriculares / extracurriculares	6,26
2	Clubes e associações com actividades de recreio e manutenção ou com actividades pontuais	9,40
3	Actividades desportivas sem entrada paga	7,82
4	Actividades desportivas com entrada paga	15,65
5	Grupos organizados não oficiais com actividades regulares	12,51
6	Grupos organizados não oficiais com actividades pontuais	15,65
CAPITULO VII	Taxas relativas ao Jardim de Infância de Santa Luzia	
Artigo 108º	Taxas relativas ao Jardim de Infância de Santa Luzia	
1	Taxa pela matrícula e renovação de matrícula	6,26
2	Taxa pela frequência da creche, por mês ou fracção	75,12
3	Taxa pela frequência do Jardim de Infância, por mês ou fracção	38,18
4	Taxa pela frequência do A.T.L., por mês ou fracção	38,18
5	Acresce aos números 2, 3 e 4, quando aplicável, o valor relativo ao transporte	12,51
<i>Nota 38</i>	Acresce aos números 2, 3 e 4 o valor relativo à alimentação, de acordo com o montante fixado para cada ano lectivo pelo Ministério da Educação	
<i>Nota 39</i>	São deduzidos aos números 2, 3 e 4, 10€ para crianças integradas em agregados familiares inseridos no escalão A	
<i>Nota 40</i>	São deduzidos aos números 2, 3 e 4, 50% do valor da mensalidade do mês seguinte, sempre que apresentado atestado médico que justifique pelo menos 50% das ausências num mês.	
<i>Nota 41</i>	São deduzidos aos números 2, 3 e 4, 50% do valor da mensalidade do mês de julho, sempre que seja comunicado por escrito com pelo menos um mês de antecedência, a intenção de não frequentar a instituição.	
Artigo 109º	Licenciamento de actividades não especialmente previstas	
1	Pedido de licenciamento de Actividades não especialmente previstas	19,40
2	Pedido de Renovação de Actividades não especialmente previstas	19,40
CAPITULO VIII	Outras Taxas	
Artigo 110º	Digitalizações	
1	Digitalização (por cada)	0,12